



CONTRATO No. 002/96

Instrumento Particular de Contrato de Concessão

Pelo presente instrumento particular de contrato de concessão, o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Zacarias de Góes, 550 - Jundiaí - SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Luiz Roberto Del Gelmo, C/C 963.077.738-04, doravante denominada CONCEDENTE, e o CONSÓRCIO ETE-JUNDIAÍ, constituído através do Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, devidamente registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo em 21.09.95, formado pelas empresas: - CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A., designada líder e responsável pelo Consórcio ETE-JUNDIAÍ, com sede na Rua Bela Cintra, 967, 7º andar - São Paulo/SP, inscrita no C.G.C. do M.F. sob no. 60.853.934/0001-06, com 33,33% de participação; - CONSTRUTORA COVEG LTDA., com sede na Av. Pirambóia, 1797, Barueri/SP, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 44.129.617/0001-87, com 33,34% de participação; e EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., com sede na Alameda Nothmann, 526, São Paulo/SP, inscrita no C.G.C. do M.F. sob o no. 61.288.437/0002-48, com 33,33% de participação, por seu representante legal, indicado pela primeira que no final assina, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão pela CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, dos serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários do Município de Jundiaí-SP, conforme previsto no Edital de Concorrência nº 002/95 e seus Anexos, tudo nos termos dos projetos, memoriais, normas e proposta, constantes do Processo nº 448/95, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Fazem parte do objeto da presente Concessão todas as obras necessárias a implantação da ETE-VARJÃO compreendendo os serviços ora concedidos, bem como aqueles necessários para que a CONCESSIONÁRIA cumpra as obrigações por ela assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo

Os serviços ora concedidos, bem como as obras acima referidas, deverão ser prestados de modo a atender as necessidades do interesse público, correspondendo às exigências de



qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade e segurança, conforme previsto no Edital e seus anexos.

Parágrafo Terceiro

Na execução do presente Contrato a CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo o Concedente contratar outra empresa para a prestação de quaisquer serviços que estejam previstos no escopo da presente Concessão durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O PRAZO da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS DE CONCESSÃO

Faz parte integrante deste contrato as normas de Concessão, descritas no Anexo - *Normas de Concessão*, além dos demais documentos integrantes do Edital que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO

A remuneração da CONCESSIONÁRIA será efetuada pela cobrança de TARIFA, tendo por base inicial os seguintes valores conforme previsto na proposta desta, na forma da lei:

- Tarifa de tratamento de esgotos domésticos = R\$ 0,308 por metro cúbico,
- Tarifa volumétrica de esgotos industriais = R\$ 0,339 por metro cúbico, e
- Tarifa de carga de esgotos industriais = R\$ 0,339 por Kg de DB05

Parágrafo Primeiro

O cálculo do valor a ser pago pelos usuários será efetuado com base no volume mensal de água consumido pelos usuários das categorias residencial e comercial e com base nos volumes e cargas de esgotos da categoria industrial, de acordo com o Edital e seus Anexos, sujeito a revisão periódica, na forma da lei vigente.

Parágrafo Segundo

A arrecadação das tarifas junto aos usuários será efetuada pelo DAE em conformidade com o previsto nas normas de concessão.

Parágrafo Terceiro

Caso o Concedente, por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, decida não autorizar o reajuste e/ou revisão das tarifas e quando estas se fizerem necessárias em decorrência de quaisquer motivos causadores de desequilíbrio econômico-financeiro do



Contrato, o próprio Concedente será responsável em reembolsar a Concessionária dos valores necessários à retomada do referido equilíbrio do Contrato.

Parágrafo Quarto

O processo de revisão e reajuste das tarifas será realizado pelo DAE. A revisão e reajuste das tarifas serão feitas em conformidade com o que preceitua as normas de concessão.

Durante o prazo da concessão, com o objetivo de reduzir os investimentos da concessionária e, como consequência, o valor da Tarifa Básica cobrada dos usuários do sistema concedido, a Prefeitura Municipal de Jundiaí ou o DAE, em querendo, a seu critério exclusivo, poderá vir a assumir, total ou parcialmente, os encargos e custos de execução de obras e serviços, de forma a excluir os valores desses tópicos nos processos de revisão tarifária.

CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS

A CONCESSIONÁRIA somente se obriga a realizar os investimentos que estejam previstos na sua PROPOSTA, sendo que qualquer modificação que venha à ser solicitada pela CONCEDENTE, que resulte em acréscimo será objeto de renegociação entre as PARTES, cabendo ao DAE rever a tarifa de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONCEDENTE pode solicitar à CONCESSIONÁRIA, e esta deverá atender, alterações no planejamento dos serviços objeto desta contratação, assegurada a manutenção do equilíbrio da equação econômica-financeira advinda do Planejamento Econômico-Financeiro da Concessão constante da PROPOSTA ofertada pela CONCESSIONÁRIA na Licitação que antecedeu o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Constituem direitos do usuário receber a prestação de um serviço em nível adequado pela Concessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene, receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos.

Parágrafo Único:

O usuário tem a obrigação de pagar em dia as contas de Tarifa relativas à prestação dos serviços ora concedidos, sob pena de ter os serviços suspensos com corte de água, conforme o previsto nas normas de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

No exercício de suas atividades, poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar os bens públicos municipais, e estabelecer servidões nas estradas, caminhos e logradouros públicos, para a realização de obras e instalações. Quaisquer desapropriações necessárias serão realizadas



pela Concedente, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, sendo que ao DAE se obriga a regularizar a situação existente antes da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único

Findo o prazo da presente concessão todos os bens públicos e instalações utilizadas pela Concessionária reverterão automaticamente ao DAE, bem como os bens e instalações acrescidos aos mesmos durante a vigência deste instrumento, em perfeitas condições de uso, conforme as diretrizes previstas neste instrumento, ressalvado o desgaste por uso normal.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DAE deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Para que o DAE possa exercer devidamente sua fiscalização, a Concessionária deverá manter em seu escritório de administração todos os elementos necessários à prestação das informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo

A Concessionária deverá preparar e apresentar, mensalmente, ao DAE um relatório dos serviços ora concedidos, bem como dos investimentos realizados, devendo constar no aludido relatório todas as atividades ocorridas no mês anterior, de modo a existir um perfeito controle quanto à prestação dos serviços concedidos, bem como quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

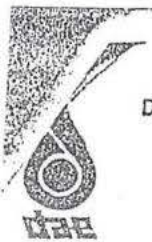
CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A presente Concessão poderá ser extinta nos termos da Lei Federal 8987 de 15/02/95, garantidos os direitos das partes estipulados no aludido diploma.

Parágrafo Primeiro

Extinta a Concessão, em qualquer das hipóteses legais, as PARTES, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da assunção do serviço pelo DAE, concluirão todos os levantamentos, avaliações e liquidações necessários, sendo que a reversão dos bens, direitos e privilégios vinculados a Concessão somente será efetuada quando do efetivo pagamento da indenização devida.

Parágrafo Segundo



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

pe. 3702

36

O presente Contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, amigavelmente ou através de medida judicial cabível, quando do descumprimento pelo DAE de suas obrigações legais e contratuais, respeitado o direito às indenizações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS

A Concessionária se obriga a apresentar no ato de assinatura deste instrumento, todas as garantias previstas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas neste Contrato autorizará o DAE a executar a garantia de que cuida a Cláusula Décima acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÕES

O DAE se obriga a indenizar a Concessionária pelos investimentos realizados ao longo do período de Concessão que não tenham sido previstos no Projeto Básico e que tenham sido devidamente autorizado, e não amortizados até o término ou rescisão do presente Contrato, sendo que a indenização de que cuida esta Cláusula será calculada com base no valor atualizado dos investimentos, deduzidas as amortizações praticadas durante o período de vigência da CONCESSÃO, além das eventuais outras indenizações cabíveis nos termos do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

No caso de encampação ou resgate, o pagamento da indenização devido à Concessionária deverá ser feita antecipadamente pelo DAE, na forma prevista na Cláusula Nona acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

A Concessionária será responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços ora concedidos, não cabendo ao DAE qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

Parágrafo Primeiro

Caso venham a ser criados novos tributos ao longo do prazo de vigência do presente Contrato, bem como sejam alterados os tributos existentes, de modo a alterar o equilíbrio



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
AUTARQUIA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

fl. 3703

51

econômico-financeiro inicial do mesmo para mais ou para menos, as tarifas deverão ser imediatamente revisadas, a fim de manter a estrutura inicial da Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Para os efeitos do disposto no item G2 do Edital e 7.1.4. do Anexo I do Edital, o valor do presente deste contrato é de R\$ 52.306.716,63 (cinquenta e dois milhões, trezentos e seis mil, setecentos e dezesseis reais e sessenta e tres centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, para a solução de qualquer pendência originada no presente contrato, renunciando as Partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO

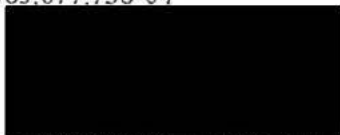
O presente contrato será regido em suas omissões e na interpretação de suas condições pelo disposto nas Leis Federais 8.666/93, 8.883/94 e 8987/95, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar 142 de 12/04/95 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo constante no Edital de Licitação que o antecedeu.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 4 vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Jundiaí, 18 de Janeiro de 1996.



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE JUNDIAÍ
Superintendente, Sr. Luiz Roberto Del Gelmo
CIC: 963.077.738-04



CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S/A.
Diretor, Sr. Augusto Ferreira Velloso Neto.
CIC: 606.318.308-63



DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

JUNDIAÍ - SP

fe. 3704

38

Testemunhas:

1-

Milton Takeo Matsushima

R.G. [REDACTED]

2-

Antonio Luiz Cavenaghi Argentin

R.G. [REDACTED]